



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFICIO/GP/Nº 529/2017.

Do: Gabinete do Prefeito
A Sua Senhoria o Senhor
João do Carmo Dias
Presidente do Consórcio Público do Rio Guandu

Afonso Cláudio, 26 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos o Cancelamento do Contrato de Rateio entre o Município de Afonso Cláudio e o Consórcio Rio Guandu, conforme Autorização Legislativa Nº 2.223/2017 e Revogação da Lei Municipal Nº 2. 107/2014.

Encaminhamos em anexo cópias das referidas Leis.

Ao ensejo apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2.107/2014.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº. 2.107, de 17 de DEZEMBRO de 2014, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU celebrado em 07/11/2014 pelos Municípios de Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Brejetuba e Laranja da Terra.

Parágrafo Único – O referido protocolo de intenções de que trata o caput deste artigo integra a presente lei como Anexo Único.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Consórcio Público com o Consórcio Público Rio Guandu, juntamente com os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do Consórcio Público de que trata o artigo 1º da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 17 de dezembro de 2014.


NILSON ERNANDO LOPES
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 19 de dezembro de 2014.


WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 2.223/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROCEDER A RETIRADA DO CONSÓRCIO
PÚBLICO RIO GUANDU DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO


Faço saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à retirada do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU de acordo com a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Consórcio Público firmado pelo Município de Afonso Cláudio juntamente com os demais entes signatários do Protocolo de Intenções, regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2007.

Art. 2º - Revoga-se a Lei Municipal nº 2.107/2014 bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 20 de outubro de 2017


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal
